



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcos**  
**Pollon**

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**REQUERIMENTO DE ENVIO DE INDICAÇÃO N° , DE 2025**

**(Do Sr. Marcos Pollon).**

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28.607 - CREDN

REQ n.182/2025

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Defesa, por esta Comissão sugerindo a edição de nova portaria, alterando a Portaria 166 PORTARIA Nº 166 - COLOG/C Ex, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, em seu artigo 70, inciso I, no intuito de estabelecer a quantidade de armas de fogo possíveis de aquisição por entidades de prática de tiro (clubes) conforme sua capacidade de armazenamento.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.<sup>a</sup>, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma do artigo 113, I, do Regimento Interno que seja encaminhada Indicação ao Ministério da Defesa, sugestão a edição de nova portaria, alterando a Portaria 166 PORTARIA Nº 166 - COLOG/C Ex, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, em seu artigo 70, inciso I, no intuito de estabelecer a quantidade de armas de fogo possíveis de aquisição por entidades de prática de tiro (clubes) conforme sua capacidade de armazenamento.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.

**Deputado Federal Marcos Pollon**

**PL-MS**





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Sugere ao Ministros da Defesa, a edição de nova portaria, alterando a Portaria 166 PORTARIA Nº 166 - COLOG/C Ex, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, em seu artigo 70, inciso I, no intuito de estabelecer a quantidade de armas de fogo possíveis de aquisição por entidades de prática de tiro (clubes) conforme sua capacidade de armazenamento.

Excelentíssimo senhor Ministro,

O presente Requerimento de Indicação tem por finalidade sugerir ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa a edição de nova portaria, alterando a Portaria nº 166 – COLOG, de 22 de dezembro de 2023, em especial o disposto no artigo 70, inciso I, de forma a adequar os limites de aquisição de armas de fogo pelas entidades de prática de tiro (clubes) à sua efetiva capacidade de armazenamento e segurança.

Atualmente, a redação do dispositivo impõe restrições numéricas uniformes a todas as entidades, sem considerar a heterogeneidade estrutural, operacional e logística dos clubes de tiro espalhados pelo território nacional. Essa padronização gera um quadro de descompasso entre a norma e a realidade, impondo limites desnecessários a entidades de grande porte, plenamente aptas a manter acervos mais amplos, enquanto pequenas entidades, de menor capacidade, acabam enquadradas no mesmo patamar regulatório.

A legislação brasileira, ao tratar da regulação de produtos controlados pelo Exército (PCE), sempre buscou pautar-se pela lógica da proporcionalidade, eficiência administrativa e segurança. Nesse contexto, estabelecer limites rígidos e generalistas

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28.607 - CREDN

REQ n.182/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251317289600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28,607 - CREDN

REQ n.182/2025

afronta os princípios da razoabilidade e da isonomia, pois desconsidera a diversidade de condições estruturais dos clubes de tiro, que variam desde pequenas entidades locais até grandes complexos esportivos com centenas de associados e estruturas de segurança de alto nível.

A alteração sugerida não implica qualquer risco à segurança pública. Ao contrário, fortalece os mecanismos de controle, na medida em que condiciona a autorização à comprovação objetiva da capacidade de armazenamento seguro, com observância das exigências técnicas previstas em lei e regulamento. Dessa forma, clubes que comprovarem condições adequadas poderão ampliar seu acervo de armas, ao passo que entidades de menor estrutura permanecerão limitadas a quantitativos compatíveis com sua realidade.

Essa diferenciação é, na verdade, exigência do princípio da eficiência administrativa, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, pois permite ao Exército Brasileiro concentrar seus esforços fiscalizatórios de forma mais inteligente e proporcional, evitando o engessamento burocrático e estimulando as entidades a investir em segurança e infraestrutura.

Outro ponto a ser considerado é o impacto direto da atual restrição sobre o desenvolvimento do tiro esportivo no Brasil. Ao limitar artificialmente o acesso dos clubes a armamentos, inviabiliza-se a realização de competições de maior porte, restringe-se a oferta de treinamento qualificado e afasta-se o país das práticas internacionais de alto rendimento. A alteração proposta, portanto, também se coaduna com os objetivos de incentivo ao esporte e de fortalecimento da representatividade brasileira em competições internacionais.

Além disso, a medida contribui para a sustentabilidade financeira dos clubes de tiro, que dependem de acervos adequados para atrair associados, oferecer treinamentos e manter suas atividades. Ao possibilitar a ampliação proporcional de seus arsenais, cria-se um ambiente favorável à expansão do setor, com geração de empregos, movimentação econômica e arrecadação tributária.

Por fim, destaca-se que a proposta não cria novas prerrogativas sem contrapartida. A sugestão é de que a capacidade de armazenamento seja critério técnico



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251317289600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



\* CD251317289600\*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

central, de modo a condicionar o limite de armas ao cumprimento de requisitos rígidos de segurança, controle e fiscalização, em estrita observância ao interesse público e às atribuições legais do Exército Brasileiro.

Em suma, a alteração da Portaria nº 166/2023, no ponto aqui sugerido, trará mais justiça regulatória, segurança jurídica e racionalidade administrativa, sem prejuízo ao controle estatal, ao contrário, reforçando-o por meio de parâmetros técnicos e proporcionais. Trata-se de medida necessária, equilibrada e que deve ser acolhida pelo Ministério da Defesa.

Importa ressaltar que não há vedação legal no Decreto nº 11.615, de 19 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003, quanto à possibilidade de ampliação da quantidade de armas de fogo a serem adquiridas por entidades de prática de tiro, desde que observadas as exigências de segurança e de controle do Exército Brasileiro. O referido decreto apenas estabeleceu parâmetros gerais para a aquisição e o registro de armas, delegando ao Comando Logístico (CLOG) a competência para disciplinar limites e procedimentos. Dessa forma, o aumento proporcional dos quantitativos, condicionado à capacidade de armazenamento seguro dos clubes, é medida juridicamente viável, compatível com o regulamento em vigor e plenamente inserida na esfera de discricionariedade técnica da autoridade militar competente.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa com o interesse público, solicitamos o apoio dos nobres colegas, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções que garantam uma atuação firme, porém justa e respeitosa, por parte deste Parlamento sobre a atual Política de Controle de Armas de Fogo e Munições.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.

**Deputado Federal Marcos Pollon**

**PL-MS**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251317289600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28.607 - CREDN

REQ n.182/2025



\* C D 2 5 1 3 1 7 2 8 9 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcos**  
**Pollon**

Apresentação: 24/09/2025 15:38:28.607 - CREDN

REQ n.182/2025



\* C D 2 5 1 3 1 7 2 8 9 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251317289600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon